TERMO DE CONTRATO Nº050/2023 - PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000, inscrita no CNPJ. Nº 06.553.671/0001-66, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal José Coelho Filho, inscrito sob o CPF nº37352679391, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 03.242.857/0001-06, com sede na Rua Nivardo Rodrigues, nº435, Bairro centro, CEP: 64.700-000, na Cidade de Simplício Mendes-PI, neste ato representada pelo Senhor Adeilson Alcides dos Santos, CPF nº752.194.503-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 10.520/2002, Decreto-Lei nº10.024/2019 e de forma subsidiária pela Lei Federal nº8.666/93, e tem como origem a PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023, Processo Administrativo nº050/2023, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para atender as secretarias do Município de Socorro do Piauí-PI, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 010/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: **R$ 363.789,05 (trezentos e sessenta e três mil setecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos),** conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

LOTE 01 - PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ARROZ DE 5KG TIPO 1	Unid	1700	23,56	40.052,00
2	FEIJÃO DE 1KG TIPO 1	Unid	1600	7,70	12.320,00
3	ÓLEO SOJA GARRAFA 900ML	Unid	850	6,86	5.831,00
4	SAL DE COZINHA REFINADO 1KG	Unid	400	1,11	444,00
5	MASSA DE MILHO DE 500G	Unid	6.000	1,97	11.820,00
6	FÉCULA DE MANDIOCA 1KG	Unid	700	7,17	5.019,00
7	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 1KG	Unid	1675	29,92	50.116,00
8	FARINHA DE MANDIOCA 1KG	Unid	450	7,42	3.339,00
9	BISCOITO DE SAL DE 400G	Unid	1840	4,47	8.224,80
10	BISCOITO DE DOCE DE 400G	Unid	1840	4,45	8.188,00
11	MACARRÃO ESPAGUETE 500G	Unid	2500	3,46	8.650,00
12	SUCO ARTIFICIAL 500G	Unid	1.310	3,95	5.174,50
13	SUCO DE GARRAFA DE 500ML	Unid	1.200	5,41	6.492,00
14	TEMPERO PRONTO 60G - DIVERSOS	Unid	100	4,54	454,00
15	PIMENTA MOÍDA	Unid	500	4,98	2.490,00
16	CORANTE EM PÓ	Unid	500	4,98	2.490,00
17	MARGARINA DE 500G	Unid	400	6,76	2.704,00
18	CAFÉ EM PÓ DE 250G	Unid	3000	6,90	20.700,00
19	AÇÚCAR CRISTAL 1KG	Unid	2900	3,78	10.962,00
20	CEREAL INFANTIL PCT 230G - DIVERSOS SABORES	Unid	150	5,57	835,50
21	FARINHA LÁCTEA PCT, 210G - diversos sabores	Unid	150	6,43	964,50
22	SARDINHA EM LATA, 125G - DIVERSOS	Unid	2200	4,90	10.780,00
23	Amido de milho 500g	Unid	80	8,35	668,00
24	Vinagre 500 ml	Unid	150	2,16	324,00
25	ACHOCOLATO EM PÓ 400g	unid	300	5,73	1.719,00
26	extrato de tomate 340g	unid	100	2,93	293,00
27	farinha de trigo 1kg	pct	100	5,92	592,00
28	Ketchup 380g	und	50	9,73	486,50
29	maionese 390g	unid	50	15,95	797,50
30	leite condensado 395g	und	50	5,78	289,00
31	creme de leite 200g	unid	200	3,16	632,00
32	milho de pipoca 500g	unid	50	3,48	174,00
Valor total do lote					R$ 224.025,30
LOTE 02 - ITENS PERECÍVEIS					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LINGUÍÇA CALABRESA 1KG	KG	700	21,73	15.211,00
2	PRESUNTO 1KG	KG	240	28,86	6.926,40
3	QUEIJO MUSSARELA 1KG	KG	230	45,23	10.402,90
4	FRANGO 1KG	KG	2.200	10,89	23.958,00
5	CARNE BOVINA MOÍDA 1KG	KG	1.400	28,76	40.264,00
6	CARNE BOVINA 1KG	KG	750	33,84	25.380,00
7	SALSICHA 1KG	KG	150	9,87	1.480,50
8	OVOS DE GALINHA	UND	2.800	0,67	1.876,00
9	BISTECA SUINA	KG	150	19,73	2.959,50
Valor total do lote					128.458,30
LOTE 03 - FRUTAS E VERDURAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABOBÓRA 1KG	KG	100	3,11	311,00
2	REPOLHO 1KG	KG	100	4,90	490,00
3	TOMATE 1KG	KG	100	5,00	500,00
4	CEBOLA 1KG	KG	100	6,50	650,00
5	PEPINO 1KG	KG	80	6,19	495,20
6	CENOURA 1KG	KG	100	4,97	497,00
7	BETERRABA 1KG	KG	100	4,95	495,00
8	PIMENTÃO UNID	UNID	50	0,97	48,50
9	PIMENTINHA 1KG	KG	15	13,95	209,25
10	BATATA DOCE 1KG	KG	100	4,83	483,00
11	BATATA INGLESA 1KG	KG	150	5,93	889,50
12	ALHO	UNID	150	2,50	375,00
13	GOIABA 1KG	KG	150	4,56	684,00
14	MARACUJÁ 1kg	KG	200	6,97	1.394,00
15	MANGA	UNID	200	2,15	430,00
16	ABACAXI	UND	100	3,99	399,00
17	MAMÃO	UNID	100	3,45	345,00
18	ABACATE	KG	100	9,95	995,00
19	LARANJA DZ	DZ	50	6,50	325,00
20	MELÃO	UND	100	3,99	399,00
21	MELANCIA	UNID	100	8,91	891,00
Valor total do lote					R$ 11.305,45

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos objetos para o município de Socorro do Piauí-PI, à medida que forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante

apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, FMS, FMAS, ISS, ICMS, conta movimento e outros recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da publicação do Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

a) Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

b) Por inadimplemento;

c) Desobediência à Cláusula Sexta;

d) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;

e) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

g) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Segundo

h) Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Socorro do Piauí-PI, 20 de outubro de 2023.

P/ CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI
José Coelho Filho – Prefeito Municipal

P/CONTRATADA
ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS EPP
CNPJ nº 03.242.857/0001-06

TESTEMUNHAS:

Francisco Thomas Vieira de Moraes CPF: 288 111 603/59

Josielton Alves CPF: 044 009 893 99